



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

## CONTRATO Nº 38/2016

PROCESSO Nº 23000.048232/2016-10

**CONTRATO Nº 38/2016** QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**

### CONTRATANTE:

A UNIÃO, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada CONTRATANTE.

### CONTRATADA:

A Empresa **AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº **81.627.838/0006-16**, estabelecida na SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco E, sala 612, Complexo Brasil XXI, Brasília-DF, CEP: 70316-902, neste ato representada pelo seu Procurador, **FRANCISCO AUGUSTO ZANET**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Carteira de Identidade Nº. 9.447.462-S-SSP/SP, CPF Nº. 010.602.688-76, residente e domiciliado em Santo André/SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 22/2015, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2015, PROCESSO Nº 23000.048232/2016-10 na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e seguintes, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, Instrução Normativa SLTI nº 05/2014; da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Decreto 8.538/2015, Portaria nº 1054/2011; Resolução Nº 03, de 27 de agosto de 2013 a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de Solução de Tecnologia da Informação (STI) para fornecimento de licenças para o sistema operacional Red Hat e para servidores de aplicação JBoss, incluindo horas de operação assistida para consultorias e melhorias dos serviços para atender as demandas de ambiente Linux e Java sustentados no Ministério da Educação – MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2015, Ata de Registro de Preços nº 22/2015 e Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DO BEM/SERVIÇO

A relação de produtos e serviços do objeto constam da tabela abaixo e no item 7 do Termo de Referência.

Item	Lote	Descrição	Código	Unidade	Quantidade

03	01	Subscrição Red hat Enterprise Linux Server, Premium (Physical or virtual Notes)	RH00003	Licença	52
07	01	Subscrição Red Hat Enterprise Linux for Virtual Datacenters with Smart Management, Premium	RH00006	Licença	51
09	01	Subscrição Red Hat Enterprise Linux Server with Smart Management, Premium (Physical or Virtual Nodes) 2 sockets	RH00008	Licença	68
13	01	Subscrição Red Hat Network Satellite	MCT0370	Licença	1
18	01	Subscrição Red Hat JBOSS Enterprise Application Platform With Management, 16 core Standard	MW0196814	Licença	8
26	01	Subscrição Red Hat Jboss Data Grid, 16 Core Premium	MW0935445	Licença	2
41	02	Serviço de suporte técnico em produtos da plataforma Red Hat Enterprise Solutions ou Jboss Enterprise Middleware - consultoria em horas	RH-GPS ou MW-GPS	Horas	9000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Dos serviços de subscrição de suporte técnico de softwares:

1. Todos os produtos devem ser oferecidos com base em uma subscrição válida por 12(doze) meses.

2. A subscrição deve contemplar:

2.1. Acesso ao produto: código fonte e código binário, documentação.

2.2. Certificações: a habilidade de apresentar soluções com a confiança de que as aplicações do seu software e hardware são integralmente certificadas pelos principais parceiros OEM (Fabricantes de Equipamento Original) e ISV (Vendedores de Software Independentes) da Red Hat.

2.3. Atualizações: atualizações regulares que fornecem as melhorias gerais, as novas características e suporte adicional ao hardware.

2.4. Revisões: acesso às últimas correções de bugs e erros de segurança.

2.5. Upgrades: direito às novas versões do Red Hat Enterprise Linux que são disponibilizadas durante o período de validade da subscrição.

2.6. Flexibilidade: a habilidade de apresentar qualquer versão de lançamentos do Red Hat Enterprise Linux. (As subscrições não são específicas para uma versão.). E, com exceção dos sistemas de mainframe, as subscrições não são específicas para uma arquitetura. Portanto, uma subscrição pode ser transferida para outras arquiteturas e também de um sistema de 32 bits para um sistema de 64 bits a qualquer momento.

2.7. Red Hat Network: acesso às capacidades de entrega e atualização de software automáticas da Red Hat. Os módulos adicionais e de compra opcional do Red Hat Network (Satellite e Proxy) fornecem capacidades ampliadas de gerenciamento de sistemas corporativos.

2.8. Suporte Premium: Telefônico 24x7, Telefone resposta em até 1 hora (Severidade 1), Suporte 1 ano Web 24x7, Internet resposta em até 1 dia, Incidentes ilimitados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá apresentar central de atendimento de suporte técnico (web e telefônico) do fabricante de software e que deve estar disponível para a abertura de chamados técnicos de software durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, incidentes ilimitados, com suporte a desenvolvimento e ou ao desenvolvedor, inclusive feriados, com tempo de resposta de até 1 hora (severidade 1).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A central de atendimento deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, sem ônus para os Órgãos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Estabilidade em longo prazo: a garantia de que as interfaces de aplicação em modo usuário e as principais interfaces de aplicação no modo kernel para cada lançamento Red Hat Enterprise Linux serão mantidas estáveis durante a vida do produto. Isso garante que as atualizações e as melhorias do produto não impactarão a operação dos aplicativos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Garantia Legal: o programa Red Hat Open Source Assurance (Garantia Open Source) protege de danos legais os clientes que estão desenvolvendo e implementando soluções open source.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Dos serviços profissionais para de atendimento on-site contemplando a tecnologia dos produtos Red Hat e Jboss são definidos como, Suporte Técnico (Consultoria especializada) – Red Hat e JBoss.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- O serviço de Suporte técnico (consultoria especializada) é demandado através de Ordem de Serviço, prevendo o quantitativo de horas a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem executados.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Os serviços de suporte técnico (consultoria especializada) em JBoss Enterprise Application Platform abrangem:

1. Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma JBOSS;

2. Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS;

3. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
4. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente JBOSS;
5. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
6. Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas.

SUBCLÁUSULA NONA - Os serviços de suporte técnico (consultoria especializada) em Red Hat Enterprise Solutions abrangem:

1. Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;
2. Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRATANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
3. Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Linux, Red Hat/ Jboss, e outras plataformas);
4. Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;
5. Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;
6. Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CONTRATANTE;
7. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
8. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;
9. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;
10. Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;
11. Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
12. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;
13. Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;
14. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;
15. Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados na CONTRATANTE;
16. Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
17. Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infra- estrutura, com análise do impacto no ambiente;
18. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
19. Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser entregue nas dependências do Ministério da Educação - MEC, na cidade de Brasília, Distrito Federal, localizado no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 1ª andar, DTI – Diretoria de Tecnologia da Informação, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o recebimento se procederá da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no ato de entrega do bem, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO - TAP, para efeito de verificação de conformidade técnica e adequação.
2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual se certificará a entregue do bem, nota fiscal entre outros.
3. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório de bens, mediante atesto da Nota Fiscal e emissão de TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, para efeito de pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução do objeto, submetendo ações impugnadas a nova aferição, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, admitida a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os custos relativos a qualquer substituição de bem rejeitado (inobservância as condições de Edital) correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Condições e Definições das Regras de FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As subscrições deverão incluir serviços de atualização de versões do software e suporte técnico, os quais deverão ser prestados por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de início de vigência deste instrumento;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicadas durante o período de contratação da subscrição;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Para os serviços de subscrição do objeto a CONTRATADA deverá disponibilizar canais de acesso de segunda a sexta-feira, entre 9 e 18 horas, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e/ou Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Todos os chamados, independente de sua criticidade, deverão ser abertos em um único número telefônico e cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da fabricante Red Hat, e deverá registrar ao menos as seguintes informações:

- Data e hora da abertura do chamado;
- Responsável pelo chamado na CONTRATADA;
- Responsável pelo chamado no fabricante Red Hat;
- Descrição do problema;
- Histórico de atendimento;
- Data e hora do encerramento;
- Responsável pelo encerramento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e solução web para pesquisa em base de conhecimento de soluções de problemas e documentos técnicos da Red Hat;

SUBCLÁUSULA SEXTA - A necessidade de suporte técnico será formalizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O número de identificação do chamado técnico deverá ser fornecido pela CONTRATANTE no ato de sua abertura;

SUBCLÁUSULA OITAVA - O chamado técnico para os serviços de subscrição do objeto deste instrumento será classificado de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

- Severidade 1: incidente de erro ou falha em ambiente de produção que torna indisponível algum serviço daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;
- Severidade 2: incidente detectado em ambiente de produção mas mantendo todos os serviços disponíveis daqueles homologados pela Red Hat para o serviço de subscrição em uso pela CONTRATANTE;
- Severidade 3: dúvida relativa à operação ou configuração ou erros em ambiente de homologação;
- Severidade 4: dúvida relativa à operação ou configuração, pedidos de documentação;

SUBCLÁUSULA NONA - Os prazos para a conclusão do atendimento dos chamados técnicos referentes aos equipamentos apresentados na solução serão os seguintes:

- Os chamados de severidade 1 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 1 (hora) hora para subscrições do tipo Premium e 2 (horas) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura;
- Os chamados de severidade 2 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 2 (horas) hora para subscrições do tipo Premium e 4 (horas) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura;

Os chamados de severidade 3 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 4 (horas) hora para subscrições do tipo Premium e 8 (horas) para as subscrições do tipo Standard. após sua abertura;

Os chamados de severidade 4 deverão ser atendidos no prazo máximo de até 8 (horas) para subscrições do tipo Premium e 2 (dias) para as subscrições do tipo standard. após sua abertura.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Condições e Definições das Regras de SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO(Consultoria especializada):

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Os serviços de suporte técnico serão demandados através de Ordens de Serviço (OS) prevendo o quantitativo de horas a serem consumidos, o período de execução e a descrição dos serviços a serem Executados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A quantidade de horas reflete uma previsão de aquisição, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade de consumir todo o quantitativo de horas de suporte técnico pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os serviços de suporte técnico especializado em JBoss Enterprise Application Platform abrangem:

1. Auxílio para o desenvolvimento de funcionalidades técnicas com a utilização de ferramental disponíveis na plataforma JBOSS;
2. Manutenção dos sistemas pós-implantação para a verificação e correção de possíveis erros de parametrização e otimização das aplicações operando na plataforma JBOSS;
3. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
4. Transferência de conhecimentos relacionados ao desenvolvimento, implantação e manutenção de aplicações em ambiente JBOSS;
5. Definição do modelo lógico e físico de estruturas da camada de servidores de aplicação, de nomenclaturas e de sistemas de segurança;
6. Levantamento de informações junto aos usuários, objetivando auxiliar a definição e elaboração de aplicações/sistemas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Os serviços de suporte técnico em Red Hat Enterprise Solutions abrangem:

1. Avaliar requisitos tecnológicos, definir arquitetura e projeto de infraestrutura para a construção de soluções;
2. Orientar na utilização dos softwares Red Hat instalados no CONTRA T ANTE com a utilização das melhores práticas e orientações dos fabricantes;
3. Orientar e auxiliar na solução das questões referentes à utilização das ferramentas implantadas na CONTRATANTE (Linux, Red Hat/ Jboss, e outras plataformas);
4. Apoiar na atualização ou instalação e/ou reinstalação de novas versões de sistemas e dos produtos instalados no CONTRATANTE minimizando impactos;
5. Apoiar na configuração/parametrização do sistema em novas máquinas;
6. Orientar no levantamento de informações que possibilite a identificação de novas necessidades, detectadas no ambiente da CONTRATANTE;
7. Diagnosticar o bom funcionamento das ferramentas instaladas, garantindo a máxima utilização dos recursos oferecidos;
8. Identificar e elaborar proposição de melhoria em performance, desempenho, tuning, disponibilidade e confiabilidade em ambientes com sistema operacional;
9. Otimizar a reinstalação e/ou adaptação das ferramentas em outros equipamentos que não seja onde originalmente os sistema e produtos foram instalados;
10. Propor, elaborar e acompanhar procedimentos orientando na configuração dos softwares utilizados no ambiente da Contratada, de forma otimizada, para obter a máxima capacidade de processamento dos servidores;
11. Definir procedimentos de instalação e configuração das soluções nos servidores e nas estações de trabalho dos usuários;
12. Definir metodologia, elaborar relatórios e projetos e acompanhar a configuração e utilização de solução de alta disponibilidade, repassando aos técnicos da TI da CONTRATANTE as melhores práticas para uso das plataformas existentes, quanto a parametrização e configuração dos componentes e ferramentas utilizadas na CONTRATANTE;
13. Elaborar projetos e acompanhar sua implantação, configuração e utilização de virtualização, com a criação e o gerenciamento de máquinas virtuais;
14. Esclarecer dúvidas e orientar os técnicos de TI da CONTRATANTE, sobre integração das soluções implantadas, abrangendo as diversas plataformas existentes no ambiente computacional da CONTRATANTE;
15. Sugerir configurações para as soluções adequadas aos produtos Red Hat instalados na CONTRATANTE;

16. Prestar orientação em caso de dúvidas e dificuldades na utilização do ambiente;
17. Apoiar a homologação de novas soluções ou de mudanças de infra- estrutura, com análise do impacto no ambiente;
18. Elaboração de documentação técnica e de usuário;
19. Atualização de novos releases, analisando os impactos relativos à instalação de novos releases nos ambientes produtivos e sugerindo estratégias para contornar possíveis problemas.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 2014, aplicável no que for pertinente à contratação.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATADA obrigará-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste instrumento, no Termo de Referência e em sua proposta.
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no Órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, de modo que os envolvidos na entrega dos produtos ou execução dos serviços possam ser facilmente identificados.
7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
17. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
18. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
19. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
20. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
21. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
22. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
23. Deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis ao atendimento dos seus empregados acometidos por mal súbitos ou acidentados durante a entrega dos produtos ou execução dos serviços.
24. A contratada deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com nível superior e com as seguintes certificações ou equivalentes:
25. No mínimo 02 (dois) técnicos profissionais capacitados e certificados da seguinte maneira:
26. Nos atendimentos que se referirem ao sistema operacional Red Hat Enterprise Linux, Profissionais capacitados e certificados como Red Hat Certified Engineer;
27. Nos atendimentos que se referirem ao JBOSS, Profissionais capacitados e certificados como Certified JBoss Administrator.

28.A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obrigará-se-á:

- 1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital e seus anexos;
- 5.Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ 4.837.181,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e um reais)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES n.º 086392, Elementos de Despesa 33.90.39, em razão do que foram emitidas as Notas de Empenhos nº 2016NE800648 e 2016NE800670, em favor da CONTRATADA. Para o exercício de 2016, o valor de R\$ 1.651.181,00 (Hum milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e um reais) e para o exercício de 2017, o valor de R\$ 3.186.000,00 (Três milhões, cento e oitenta e seis mil reais).

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30(trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será autorizado depois de efetuada a emissão de TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão conter na Nota Fiscal Eletrônica os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.



SUBCLÁUSULA SEXTA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o CONTRATADO:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do CONTRATO, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa(s) c/c a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o Órgão Contratante se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil – BACEN.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A contratante utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA- A contratada se obriga a repor, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da notificação, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA NONA- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8. 666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- A garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 1.inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 2.ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 3.fraudar na execução do contrato;
- 4.comportar-se de modo inidôneo;
- 5.cometer fraude fiscal;e
- 6.não mantiver a proposta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Contratada. se cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c)multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e)suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f)impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a)tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme ENCARTE E.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Augusto Zanet, Usuário Externo**, em 20/12/2016, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Ramos, Diretor(a)**, em 21/12/2016, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Liberatoscioli, Testemunha**, em 21/12/2016, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Yukinori Ushirobira, Testemunha**, em 21/12/2016, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0492028** e o código CRC **EB63CBEC**.

